

República Democrática



de São Tomé e Príncipe



Unidade-Disciplina-Trabalho

**RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA FINANCEIRA À
DIRECÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DOS
TRIBUNAIS JUDICIAIS**

Gestão dos Exercícios Económicos de 2013 à 2017

Abril/ 2018

III. CONCLUSÕES

Das verificações feitas e das informações recolhidas permitiram à Equipa de Auditoria concluir o seguinte:

Controlo Interno

1. Não existe um regulamento específico ou manual de procedimentos administrativo e financeiro que oriente a DAF dos TJ na execução das suas tarefas, sendo que as despesas não obedecem o ciclo de realização e por sua vez os documentos arquivados não se encontram enumerados nem classificados;
2. Ausência de segregação de funções, sendo que a **Sr.^a Inácia Lima Carvalho do Nascimento** acumula as funções concomitantes de Chefe Departamento Financeiro e responsável pelo fundo de maneo;
3. Não existe um economato no TJ para guarda dos bens adquiridos, pelo que os mesmos encontram-se armazenados no gabinete da Directora Administrativa Financeira;
4. As Folhas de Caixa encontram-se desactualizadas com uma diferença de 3 a 4 meses evidenciando assim a fragilidade da gestão financeira da DAF;
5. Não é prática a elaboração periódica de reconciliação bancária, tendo a DAF elaborado as reconciliações bancárias somente no fecho do exercício;

Recursos Humanos

6. Os dossiers individuais dos funcionários dos TJ, não se encontram devidamente organizados e actualizados periodicamente, com todos os documentos exigidos por lei;
7. Existência nos TJ de funcionários que receberam recusas de visto do TC, tendo a DAF denominado esses funcionários de “não nomeados” e continuando a pagar os respectivos salários em violação do acórdão do TC.
8. Os Senhores **Valdemar da Conceição Santiago** e **Inácia Lima de Carvalho do Nascimento** vêm exercendo as funções de Chefe de Departamento Administrativo e

Património e de Chefe do Departamento Financeiro dos TJ, respectivamente, sem que os respectivos processos de nomeação tenham sido enviados ao TC para efeito de fiscalização.

9. A Sra. **Inácia Lima de Carvalho do Nascimento** nomeada como Técnica Superior de 3ª classe do quadro da Direcção de Protecção Social e Solidariedade, encontra-se a exercer as suas actividades ilegalmente nos TJ desde 2013, sem que existisse qualquer processo de mobilidade para o efeito.

Execução Orçamental de receitas

10. Foram transferidas do OGE, para os TJ nos exercícios económicos de 2013 à 2017 os montantes de **Db. 30 911 776 329,20**, **Db. 28 522 444 306,16**, **Db. 39 486 507 473,37**, **Db. 48 249 330 557,22**, **Db. 41 958 235 156,58**, cuja execução atingiu **85%**, **60%**, **94%**, **98%** e **92%**, respectivamente;
11. Os TJ arrecadou de receitas próprias no período auditado os montantes de **Db. 1.856.777.615,30**, **Db. 1.577.154.680,99**, **Db. 50.387.320.458,77**, **Db. 845.299.834,00** e **Db. 133.703.050,00**, correspondente a uma execução de **66%**, **60%**, **1554%**, **29%** e **8%**;
12. Foi efectuado pelos TJ em 2015 um empréstimo, no montante de **Db.49.000.000.000,00**, junto ao BISTP, para a aquisição de um edifício para STJ, sem que o mesmo fosse orçamentado ocasionando um custo de comissão do depósito na Conta dos TJ no montante de **Db.551.250.000,00**;

Execução Orçamental de Despesas

13. Realização de despesas em 2014 no montante de **Db.12.717.670,00** na rubrica Serviços de Auditoria sem que houvesse uma programação para o efeito, violando o n.º 2 do art.º 15.º da Lei n.º 3/2007;
14. Realização de despesas superiores ao programado nos exercícios económicos de 2013 a 2017, no montante total de **Db. 4.513.576.224,24**, sendo **Db. 3.105.801.284,57** com verbas de OGE e **Db. 1.407.774.939,67** de receitas próprias, violando o n.º 4 do art.º 15.º da Lei n.º 3/2007;

15. Utilização em 2013 e 2014 das receitas provenientes de 30% das receitas do Cofre para pagamento de gratificações aos Magistrados, funcionários não vinculados e assessores totalizados no montante de **Db. 1 184 296 742,00**;

Alteração e Ajuste Salarial dos Magistrados

16. Foi pago no período de Agosto a Dezembro de 2017 aos Senhores Juiz Conselheiro **Manuel Silva Gomes Cravid**, Presidente do STJ, e Juiz Conselheiro Frederico da Glória, os montantes de **Db. 72.000.000,00** e **Db. 32.306.866,56**, respectivamente para aumento dos seus salários em violação do estabelecido no n.º 2 e 3 do art.º 23º da Lei nº 1/97.

Subsídio de Representação, de Carácter Reservado e de Água e Energia

17. Tem sido prática a atribuição de subsídios de representação e de carácter reservado a todos os funcionários dos TJ incluindo o pessoal afecto aos serviços administrativos, em violação do n.º 1 do art.º 23.º da Lei n.º 1/97, de 16 de Maio, totalizando no período auditado o montante de **Db. 24.306.625.063,76**, pagos indevidamente;
18. Tem sido prática da DAF o pagamento de subsídios de carácter reservado, aos Magistrados e funcionários que exercem determinadas funções de chefia, superior ao fixado na Lei n.º 1/97, tendo contabilizado no período auditado o montante de **Db. 4.968.040.000,00**, pagos indevidamente;
19. Tem sido prática da DAF a atribuição de dois subsídios de água e energia aos Magistrados e alguns funcionários que exercem funções de chefia, tendo no período auditado totalizado o montante de **Db. 1.760.560.000,00**, pagos indevidamente;

Despesas com deslocação

20. Não é prática a DAF dos TJ anexar aos documentos de despesas com os subsídios de viagem às respectivas cartas convites, facturas de compras de bilhetes de passagens, ordens de pagamentos, ordens bancárias, relatórios de missão, etc.;

21. Foi pago ao Juiz de Direito Sr. **Hilário Seabra Garrido** o montante de **Db. 106.891.500,00**, de subsídio de viagem e pagamento de bilhete de passagem à Portugal, para efeito de tratamento médico em violação do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 8/90;
22. Foi pago em Abril de 2016, o montante de **Db. 98.000.000,00**, correspondente a 8 dias injustificados de subsídio de viagem ao ex-Presidente do STJ Sr. **José António da Vera Cruz Bandeira** e ao Juiz de Direito Sr. **António Gentil Dias**;
23. Tem sido prática da DAF o pagamento de Subsídio adicional nas viagens do Presidente do STJ Sr. **Manuel Silva Gomes Cravid**, em violação do Decreto-Lei n.º 8/90, tendo registado no período auditado o montante de **Db. 94.241.000,00**, pago indevidamente;
24. Foi pago indevidamente no dia 13 de maio de 2015 ao Secretário da Inspeção Judicial Sr. **Renato Nascimento**, o montante de **Db. 14.700.000,00**, referente a diferença registada no valor de subsídio de deslocação à Região Autónoma de Príncipe;

Despesas com magistrados e funcionários suspensos

25. Durante o período de suspensão, que decorreu dentre os meses de Maio de 2016 até Agosto de 2017, os magistrados e funcionários suspensos auferiram a totalidade da remuneração, perfazendo o montante de **Db. 1.925.183.884,32**, pagos sem que os mesmos estivessem a trabalhar;
26. O Senhor **Alberto Monteiro Gomes da Silva**, Juiz de Direito, foi suspenso em 2014 e continua a receber o seu salário como magistrado até a presente data, totalizando no período auditado o montante de **Db. 862 508 650,18**;

Apoios e Ajuda de Custo

27. Foi pago, em Julho de 2013, à Juíza Conselheira **Maria Alice Vera Cruz Carvalho** o montante de **Db. 61.250.0000,00**, como ajuda de custo para deslocação à Portugal sem uma deliberação do CAT;
28. Foi pago de Outubro a Dezembro de 2017 50% do salário das funcionárias **Heidzett das Neves Pinheiro** e **Eloisa Cabinda M. de Almeida**, ausentes dos serviços para efeitos de estudo no exterior, no montante de **Db. 25.176.439,04**;



29. Foi pago em 2013, na ausência de uma deliberação do CAT, aos seus funcionários **Rui Matos Neto, Carlos Alexandre do Nascimento, Carlos Henda dos Santos, Raul Aguiar dos Santos e Leonardo Leite dos Santos** o montante de **Db. 32.500.000,00**, de despesas com a cerimónia de graduação e recepção de diplomas e certificados, constando apenas as cópias dos cheques emitidos em nome dos mesmos, junto ao dossier de despesas;

Gratificações

30. Nos exercícios 2013 e 2014 foram pagas indevidamente gratificações aos responsáveis dos serviços incluindo a Directora Administrativa e Financeira, para efeito de fecho de conta totalizando o montante de **Db. 61.493.750,00**;

31. Foi pago em 2014 de gratificações pelos serviços prestados, no montante de **Db. 115.281.250,00**, no entanto não foram apresentadas a equipa os resultados dos trabalhos efectuados;

32. Pagamento de Gratificação e subsídio de deslocação aos seguranças do Presidente do STJ, quando as respectivas despesas salariais com os mesmos ficam pela conta do Estado, tendo no período auditado contabilizado o montante de **Db. 77.440.000,00**;

Horas Extraordinárias

33. Foi pago horas extraordinárias ao ex-Presidente do STJ Sr. **José António Bandeira**, no montante de **Db. 462.124.301,97** em violação do art.º 30.º da Lei n.º 1/97;

34. Foram pagas, no período auditado, horas extraordinárias à Directora Administrativa e Financeira, à Chefe de Departamento Financeiro e ao Chefe de Departamento Administrativo, no montante de **Db. 761.397.649,09**, em violação do art.º 91.º da Lei 5/97;

Aquisição de Bens e Serviços

35. É prática nos TJ efectuar-se aquisições de computadores, telemóveis, acessórios para viaturas e motorizadas, confecção de pratos, confecção de vestuários, e outras compras sem prévia requisição e apresentação da factura pró-forma, sem efectuar a avaliação dos

- preços, a lista das necessidades dos respectivos bens, a indicação da afectação dos mesmos à que secção, funcionário ou viatura, apresentando apenas algumas facturas, muitas das vezes, sem cabeçalho ou carimbo pago;
36. Nas datas de 25 de Julho de 2017 e 21 de Setembro de 2017, a DAF pagou o carregamento de 2 ZAP no *pacote premium* no valor total de **Db. 3 200 000,00**;
37. Na data de 16-05-2017 a DAF adquiriu 4 telemóveis junto a CST, totalizando o montante de **Db. 10.240.000,00**, sem indicar os beneficiados a afectar;
38. A DAF pagou à empresa privada Kin Orbi Segurança Privada, Lda o montante de **Db. 48.877.500,00**, correspondente a 5 meses de serviço de segurança da residência do Presidente do STJ, no âmbito do contrato celebrado em 18 de Maio de 2017;
39. É prática na DAF dos TJ a reparação das viaturas e motorizadas dos funcionários sem no entanto haver uma requisição ou aviso prévio à DAF da sua deslocação às oficinas, havendo somente neste processo a factura da oficina por pagar e muitas vezes o pagamento da factura feito pelo funcionário e o respectivo pedido de reembolso do mesmo à DAF;
40. Discrepâncias no valor total de combustível adquirido e o total de combustíveis distribuídos aos funcionários, resultando numa diferença no montante de **Db.889.972.801,00**;

Concurso Público

41. Foi aplicada incorrectamente a modalidade de concurso para a realização de obras e aquisição de bens e serviços no montante de **Db.5.838.468.062,00** em violação da Lei n.º 8/2009;

Fundo de Maneio

42. Tem sido prática da Directora Administrativa e Financeira a Sra. Eugénia Lima Ferreira o levantamento de valores avultados (**Db. 205.000.000,00**; **Db. 438.600.00,00**) para pagamento de despesas ficando o referido montante na sua posse por mais de 25 dias até

que se esgote, sem dar entrada no caixa, em violação dos n.º 6 e 7 do art.º 29.º da Lei n.º 3/2007 conjugado com acta n.º 15/CAT/2011, do CAT;

43. A DAF dos TJ não possui um Cofre-forte, sendo que os valores do fundo são guardados num armário;
44. Não existem quaisquer procedimentos administrativos definidos para o funcionamento do fundo, pelo que não é feita a requisição para o aprovisionamento do fundo de maneiio e os justificativos de despesas, não são visados pela responsável da DAF;
45. Foi registado no dia 29/12/2017, no mapa do fundo de maneiio o valor de **Db. 376 500,00**, sem que houvesse justificativo da despesa realizada no dossier;
46. As despesas pagas por caixa estão todas codificadas na conta 35 39 00, implicando que as informações fornecidas, referentes a execução das despesas, não sejam fidedignas;
47. O saldo inicial de Caixa referente ao ano 2014 devia ser **Db. 458,98** e não **Db. 0,00** (zero);
48. Existência de diferença no caixa de 2017 no montante de **Db. 500,00**;

Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Singulares - IRS

49. A DAF dos TJ tem por entregar ao Tesouro Público o montante de **Db. 3 474 625 349,85**, de IRS retido e não entregue nos anos de 2014 e 2015;
50. No exercício de 2014, a DAF dos TJ efectuou pagamentos de gratificações aos seus responsáveis sem a devida retenção do IRS, ficando por reter o montante de **Db. 2.803.750, 00**;

Alienação das Viaturas

51. A comissão de avaliação e alienação das viaturas e motorizadas dos TJ foi feita internamente num processo que viola todo procedimento do disposto no art.º 81.º e 89.º do Decreto – Lei n.º 21/2014;

52. O processo de alienação das viaturas e motorizadas não foi remetido ao TC para efeitos de visto, no entanto as mesmas já se encontram registadas em nome privado;

Inventário

53. Não é prática a elaboração do inventário dos bens afectos aos TJ, violando assim o n.º 2 do art.º 4.º do Inventário Geral do Estado;

54. Não se encontram incluídas na lista dos bens existentes, apresentada a equipa, os carimbos, agrafadores, box da Zap e do DSTV, os furadores, calculadora, vasos de flor, switch de rede, as viaturas de matrícula STP-25-78W, STP-63-10Q, dentre outros bens existentes na instituição;

55. Os bens não estão codificados, cadastrados por ano de aquisição e etiquetados, tendo verificado ausência de vários bens, nos respectivos departamentos/sector.

São Tomé, 06 de Abril de 2018

A Equipa,

Aura de Jesus Paquete

Dra. Aura de Jesus Paquete

Fernando S. Pontes

Dr. Fernando Sousa Pontes

wilson do nascimento

Dr. Wilson do Nascimento